

# GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6  
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro  
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134  
Amontada • Ceará



LEI N.º 525/2003.

AMONTADA, 16 DE JUNHO DE 2003.

## DISPÕE SOBRE A ZONA URBANA DO DISTRITO DE LAGOA GRANDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estabelecida a zona urbana do Distrito de Lagoa Grande, neste município, comportando os seguintes limites abaixo, tendo como ponto referencial a margem da área que comporta o volume de água da Lagoa Grande em sua cheia máxima:

- I – AO NORTE – 500 metros;
- II – AO SUL – 1.000 metros;
- III – AO LESTE - limitando-se com o município de Itapipoca;
- IV – AO OESTE 1.000 metros.

**Art. 2.º** - Fica também definida como zona urbana do Distrito de Lagoa Grande toda a área que comporta o volume de água da Lagoa Grande.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, AOS 16 DE JUNHO DE 2003.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal